

Lei nº 168, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sobre alterações da Tabela
nº 2 do Pto nº 39 de 26 de Março
de 1.936.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 1º do Decreto Lei nº 92, de 4 de Junho de 1.947, que alterou a Tabela nº 2, anexa ao Pto Municipal nº 39 de 26 de Março de 1.936, fica assim modificada: —

Tabela

Veículos	
Tracção mecânica	
Para condução pessoal	
Automoveis	Cr. \$
{ Pluguel	400,00
{ Particular	500,00
Motocicletas	100,00
Bicicletas	
{ Pluguel	100,00
{ Particular	50,00
Auto-Omnibus	500,00
Para cargas	
Caminhões	
Até 3.000 quilos	300,00
De 3.000 até 6.000 quilos	400,00
Acima de 6.000 quilos	500,00
Reboque	300,00
Caminhonete	400,00
Veículos com placa de experiencia	500,00
Tracção animal	
Para condução pessoal	
Com molas com duas rodas aros de borracha pneumáticas	60,00
Charrut	
Com molas com duas rodas aros de madeira ou metálicas	80,00
Charrut	80,00
Trança	80,00
Carrocinha	60,00
Para cargas	
Com molas com duas rodas aros de madeira ou metálicas	
Carrocinha	
{ Particular	60,00
{ Pluguel	100,00
Condução pessoal	
Com molas com quatro rodas aros de madeira ou metálicas	
Trélio	
Condução cargas	80,00
Sem molas com duas rodas de madeira ou metálicas	
Carroças	
{ Pluguel	100,00
{ Particular	80,00
Sem molas com quatro rodas - madeira ou metálicas	
Particular	100,00

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.957.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro 1.956

a, Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

segue

Publicada pela imprensa local
e afixada por edital no lugar de
costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 169, de 20 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre concessão de abono
aos trabalhadores Municipais.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber
que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conce-
der um abono mensal de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a todos
os trabalhadores braçais da turma de conservação das estradas
Municipais e de outros serviços Municipais, a contar de 1.º de
Agosto até 31 de Dezembro do corrente exercício.

Art. 2.º — A despesa com a execução da presente resolução
correrá por conta da verba própria consignada no orçamento
vigente.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

1 Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de
Outubro de 1956.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e
afixada por edital no lugar de costume,

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.